



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Autor: Mesa Diretora

Encaminhamento: Deliberação de Plenário

Data: 08/12/2022

Hora: 10:40

EXPEDIENTE Nº 032/2022

RECEBIDO POR Jeson Brito.

PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

“Concede Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal efetivos em suas funções e contratos temporários, nos padrões I, II, III, IV, V e VI e cargos em comissão padrões I, II e III, do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, aprovou, e eu, **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, Prefeito Municipal, no uso de atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal efetivos em suas funções e contratos temporários, nos padrões I, II, III, IV, V e VI e cargos em comissão padrões I, II e III, do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Os servidores públicos efetivos, contratos temporários, que estão no Padrão I, II e III, e servidores em cargos em comissão, que estão no Padrão I, II e III, receberão o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês;

**“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º No caso dos Servidores detentores de Função Gratificada, será considerado o seu Padrão no Quadro Efetivo.

§ 2º Os ocupantes de Cargo em Comissão a partir do Padrão IV e Agentes Políticos, não terão direito ao benefício.

**Art. 3º** O Vale Alimentação somente será pago a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público.

**Art. 4º** O Vale Alimentação de que trata esta lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentação, sendo que não tem natureza remuneratória, não se incorpora na remuneração, nem constitui base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O benefício será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 6º** Os afastamentos temporários do servidor de seu efetivo exercício, tais como, férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio e licença para tratar de interesses particulares por qualquer tempo ou mesmo faltas eventuais, determinarão a suspensão do fornecimento vale.

**Art. 7º** O Servidor Municipal terá direito a apresentar no máximo 2 (dois) dias de faltas justificada em cada mês, sem perda no benefício.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo único.** No caso de internação, o prazo fica dilatado até o máximo de 15 dias de internação.

**Art. 8º** Não terá direito ao Benefício quem estiver em Licença Prêmio ou recebendo seus vencimentos através do Fundo ou INSS;

**Art. 9º** Em caso de falta não justificada, deverá ser enviado memorando comunicando o ocorrido ao Presidente da Câmara.

**Art. 10** As despesas correrão por recursos próprios.

**Art. 11** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 12** Revoga-se a Resolução nº 004/2010 e disposições em contrário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**  
Vereador Presidente

**Dudu Verardi**  
Vereador Secretário

**“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.**